

RELATÓRIO DE VISITA



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

PRESÍDIO FEMININO DE FLORIANÓPOLIS

MARÇO DE 2018

COORDENAÇÃO GERAL DE VISITAS

Caroline Köhler Teixeira

SUBCOORDENADORES

Jannyfer Nazário

Caroline Kohler Teixeira



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

VISITAS MENSAIS ÀS UNIDADES PRISIONAIS DA CAPITAL

DATA: 14/03/2018

UNIDADE PRISIONAL: Presídio Feminino da Capital

COORDENADOR(ES): Caroline Köhler Teixeira e Jannyfer Nazário

PARTICIPANTES: João Moacyr Andrade, Aloisio J. Rodrigues, Ana Luisa Maronesi, Claudia Lopes Costa, Edsandra Annies Lima, Fernanda Fioravanti Beuter, Luísa Macário, Heloisa de Sousa, Iara Ferraz, Isabela Gomes Pereira, Jaqueline Flores Matté, Jéssica Grisa de Almeida, Kenji Theodoro Takashima, Marina L. M. Martins, Marina Zimmermann Kohntopp, Natália Abineder Steinmann e SÈrgio Luis Piazza

1) Alimentação e água potável (verificar dietas especiais)

Quanto aos **alimentos** fornecidos, a queixa que prevalece é a **má qualidade**, visto que não são fornecidos com a indispensável higiene, a começar pela **falta de limpeza dos recipientes**. Por isso, principalmente o almoço (no dia: salada, uma porção de carne, arroz e feijão), chega às detentas por vezes com **gosto azedo e aparência de comida estragada**, até mesmo contendo insetos, larvas, fezes de rato e/ou cabelo em meio ao alimento com frequência considerável. Foi questão unânime entre as presas entrevistadas a classificação da comida como “horrrível”.

O **longo espaçamento de tempo entre as refeições** acarreta grande fome às presas, especialmente no período da noite. Isso porque as refeições são servidas somente três vezes ao dia, sendo a primeira às sete horas da manhã (café da manhã), a segunda ao meio dia (almoço) e a última às cinco horas da tarde (janta). De fato, **à noite as apenadas enfrentam cerce de catorze horas de jejum até que ocorra o café da manhã no dia subsequente**.

Outra queixa recorrente foi da falta de variedade dos alimentos fornecidos. Em virtude da repetição, as presas ficam ‘enjoadas’ de comer os mesmos alimentos, algumas por vários anos, a exemplo da carne de porco. Comentaram que gostariam de receber mais frutas e em maior variedade, visto que na maioria das vezes não há.

Carnes são oferecidas muito esporadicamente e, quando há, é na forma de alimentos embutidos. Mesmo sendo ruim a qualidade da alimentação, **a atual administração recentemente havia restringido ainda mais os alimentos que os familiares podem levar às presas que recebem visitas**.

As presas que necessitam de dietas especiais (por exemplo, comida com pouco sal) as recebem sem maiores problemas e, somente em algumas ocasiões o alimento não é preparado de maneira correspondente às suas necessidades.



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

Quanto à água, é fornecida pela CASAN e as presas a bebem da torneira. Acreditam ser filtrada, mas ressaltam que a falta de água ocorre comumente, às vezes ficando um dia inteiro sem acesso à água. Em um alojamento específico, a alimentação e o fornecimento de água foram considerados muito precários. Quanto à primeira, **especialmente a salada verde, o feijão e o purê de batatas já contiveram larvas e partes de insetos como baratas**. As presas relataram que, além de ser mal higienizada, **a comida permanece na caixa térmica por muito tempo até ser servida**. Quanto à água, numa época de virose, as presas tiveram coceira depois do banho por conta da contaminação daquela. Outrossim, relatam que não há atenção, nem substituição de alimentos, para as presas com restrições alimentares, como alérgicas e intolerantes. Relataram **que muitas presas vêm perdendo peso por conta da pouca quantidade de comida**.

2) Condições das celas (tamanho, iluminação, ventilação, sanitário, chuveiro, camas, etc.)

As celas continham **muito mofo**, o que foi aparentemente 'escondido' com uma pintura, que não soluciona a umidade do local, em teor bem considerável.

As **celas não são adequadamente arejadas** e há **ausência de luz natural suficiente** para a práticas das atividades corriqueiras do cotidiano de qualquer pessoa (o pouco de luminosidade que entra vem de frestas de janelas tapadas por tijolos).

Desse modo, em razão da parca ventilação, **as celas/alojamentos são quentes e abafadas**, tomadas por **fungos**, facilitando a **proliferação de pragas e doenças** devido às condições precárias. **Nos dias chuvosos a água invade as celas**, e as presas tentam conter o fluxo com panos e lençóis. Pela **falta de espaço**, as presas têm que **secar as roupas e toalhas dentro da própria cela**, que acabam ficando mofadas e com mal cheiro, conforme imagem abaixo.





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

Uma alternativa seria autorizar que as roupas fossem estendidas em um local aberto, nem que para isso se utilizasse o amplíssimo espaço ao redor da unidade prisional, mas que fica ainda dentro do complexo prisional, garantindo a segurança. Além disso, isso faria com que mais presas pudessem desempenhar atividades como 'regalia'.

No dia da visita não havia superlotação. Uma das celas, por exemplo, continha 18 camas para 11 presas, porém apenas um chuveiro e um vaso sanitário.

As camas, de madeira, não são bem seguras. Algumas, muito frágeis, não estão firmes o suficiente. **Em uma das celas o chuveiro estava com um problema na resistência,** que até o momento da visita não havia sido arrumado, mesmo já tendo havido reclamação nesse sentido.

Em outra, só há **uma janela e uma porta,** que **permanecem fechadas durante a maior parte do dia.**

Foi solicitada a possibilidade de que **o vidro da janela fosse inteiramente retirado para maior ventilação** durante o dia e também que as portas e janelas permanecessem abertas.

Na cela **LGBT** vislumbramos a **SITUAÇÃO MAIS ALARMANTE:** houve instalação de chapas de metal maciço que bloquearam a iluminação da cela, deixando o ambiente, de estrutura precária, ainda mais insalubre.

À noite, a porta do alojamento é fechada, de modo que as presas passam muito calor, além do que **agrava o problema das que têm bronquite e demais doenças respiratórias.**

Ainda, há **uma única lâmpada,** forte e muito quente. Quanto ao banheiro e o chuveiro, são razoáveis. **Os beliches são velhos e tomados de cupins,** também disseram haver baratas, piolhos de cobra e aranhas.

As imagens abaixo mostram a situação lamentável do Alojamento LGBTT, com a chama de metal nas janelas, impedindo que o local reúna condições mínimas de ventilação, iluminação, habitabilidade. Inclusive a segurança sanitária do local fica comprometida.

É possível afirmar que as presas que estão no ferido alojamento coletivo se encontram cumprindo pena em **SITUAÇÃO DEGRADANTE,** incompatível com o tratamento humanizado que se deve conferir às pessoas em geral, notadamente as que estão custodiadas pelo Estado.

É preciso assinalar que o referido alojamento só tem aberturas (portas e janelas) na parede mostrada nas fotos ABAIXO.

As janelas estão quase que totalmente tapadas, impedindo incidência de luz natural e ventilação em quantidade mínima para um ambiente que possa acolher PESSOAS. No momento da visita, a porta estava aberta, permitindo uma maior circulação de ar. Porém, **as presas informaram que a porta fica fechada durante toda a noite e também durante considerável parte do dia,** o que agrava ainda mais a situação degradante a que estão submetidas.



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

3) Kit higiene, uniforme prisional, roupas de cama e material de limpeza para celas:

A administração prisional fornece um kit higiene mensal para cada presa contendo 3 pacotes pequenos de absorvente, 6 rolos de papel higiênico e 1 lâmina de barbear.

Algumas presas apresentaram reclamação acerca do 'kit, que se cingiu à quantidade e qualidade dos **absorventes, considerados finos e insuficientes em número**. A escassez dos itens necessários é suprida pelas famílias das presas, e estas trocam entre si para que nenhuma fique sem acesso aos itens de que necessitam.

Ao **ingressar no presídio, recebem somente 2 camisetas e 2 bermudas, que são insuficientes**. No inverno, por exemplo, só usam meias se os familiares levarem nas visitas.

Relatam que o **material de limpeza** oferecido também é **insuficiente** para realizar o asseio dos alojamentos e celas.

Quanto **às roupas de cama, não são oferecidas pelo Estado**, e sim levadas pelas famílias e compartilhadas entre as presas, para que aquelas que não recebem visitas não fiquem sem. Aparentemente, as celas são bem organizadas e limpas, em razão da iniciativa das próprias presas. Em uma ala determinada, reclamaram que **o kit higiene não possui desodorante** e que a **quantidade de itens é insuficiente para o mês inteiro**.

Quanto ao uniforme prisional, faltam uniformes para troca, e se as famílias conseguem comprar fora do presídio para levar para dentro, há um "pente fino" na recepção que impede a entrega de tudo o que é fornecido às presas.

4) Superlotação (presos por cela x capacidade)

Com a proibição de ingresso de novas presas pelo Juiz da Vara de Execuções Penais no fim de 2017, houve redução considerável do número de pessoas presas e já se percebe uma relevante melhora na organização e convívio.

Uma das celas visitadas possuía capacidade para oito mulheres, e estava sendo ocupado por seis. Apesar da superlotação estar controlada no momento, como já relatado no item 2, **em algumas celas a quantidade de chuveiros e vasos é insuficiente para o número de pessoas**.

Na cela LGBT foi relatado que hoje há camas para todas, visto que antigamente não conseguiam ficar todas em pé na mesma cela. Outrossim, **em vários alojamentos não há separação por regimes, visto que as presas de diferentes (fechado, semiaberto e aberto) ficam na mesma cela**.

5) Saúde

O acesso à saúde foi alvo de muitas reclamações, inclusive por parte de um dos enfermeiros do local, que expressou que **há falta de medicamentos**, como por exemplo anestesia para os procedimentos odontológicos e analgésicos para dores em geral.



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

As presas solicitam medicamentos através de memorandos que dificilmente são acolhidos no tempo necessário. No entanto, possuem acesso a remédios controlados e a métodos contraceptivos (podendo optar entre comprimidos ou injeções anticoncepcionais).

São fornecidas consultas com psicóloga especializada e acompanhamento psiquiátrico, e acreditam que esses serviços cumprem com aquilo que se propõem, sendo possível identificar melhoras durante o tratamento.

Também é fornecido tratamento odontológico quando necessário, mas **não existem consultas regulares a ginecologistas** e os exames relacionados à saúde da mulher, como por exemplo o exame preventivo do colo do útero, que é realizado somente uma vez por ano.

Em um alojamento específico **alertaram que o acesso a qualquer tipo de medicamento é praticamente inexistente**, bem como o fornecimento de métodos contraceptivos ou consultas médicas de qualquer gênero (sequer em casos graves, como febres). Além disso, alegam que, mesmo após requisitarem, as presas não possuem acesso a quaisquer analgésicos (para dores), como “paracetamol”.

No momento, as presas se sentem impotentes quanto ao **surto de piolho que atinge todo presídio** e vem provocando **feridas na cabeça das mulheres**. **Informaram que já solicitaram incontáveis vezes remédio para o problema**, mas não foram atendidas.

Também **existem presas que sofrem de asma e não recebem bombinha** para o controle da doença, o que causa crises que se tornam incômodo também para as companheiras de cela.

Reclamam da demora das consultas. Externaram que uma mulher está há mais de dois anos esperando por uma e ainda não teve resposta.

Muitas presas desenvolveram doenças após a prisão, como pressão alta, rinite e sinusite, em razão da má alimentação e também do local insalubre em que estão recolhidas. A equipe de saúde do presídio não afere a pressão arterial das detentas, e ao solicitarem saúde às agentes penitenciárias, estas alegam que o enfermeiro nunca está presente. Afirmaram que algumas presas são bipolares e o presídio fornece medicação errada à doença.

6) Assistência Social

A solicitação, em tese, é realizada através de memorando, mas as presas informaram **que não há assistente social no presídio**.

Em que pese a falta dessa assistência social contínua por pessoa integrante dos quadros da administração prisional, **são realizadas visitas de uma assistente da pastoral carcerária que realiza trabalhos voluntários em uma média de dois dias por semana**.

7) Assistência religiosa



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

As visitas de líderes religiosos não ocorrem com periodicidade fixa.

Há muita demanda e pouco atendimento.

Informam que em muitas situações tais **visitas são barradas** pela administração prisional **por motivos desconhecidos**.

Os cultos infelizmente não são mais feitos na sala de visitas, e também informaram que não podem mais ter acesso à missa.

As presas da cela LGBT falaram que quando é permitida a entrada de representantes religiosos, é somente de pastores evangélicos e de pessoas espíritas, e por isso **nem todas as presas têm possibilidade de acesso a assistência religiosa segundo sua opção pessoal** de fé.

8) Assistência Jurídica

Podem solicitar através de memorando, para receber a assistência da advocacia privada ou da Defensoria Pública. **Reclamam da demora** e que muitas têm pressa para receber uma resposta.

Na área de convívio, as detentas informaram que possuem dificuldade de acesso à Defensoria Pública e até mesmo a advogados particulares.

Na cela LGBT foi relatado que, no início dos processos criminais, as presas tinham advogados. Agora, depois de condenadas, em sua maioria estão assistidas pela Defensoria Pública.

9) Visitas (revista, itens fornecidos aos presos, etc.)

As presas relatam que as visitas ocorrem de forma regular, desde que as famílias possuam o cadastro necessário para tanto (caso contrário, o encontro é realizado através do parlatório).

Contudo, houve muitas **reclamações acerca da alteração do dia de visitas**, que **antes ocorria aos sábados e agora ocorre às terças-feiras pela manhã**, o que está **impedindo que os familiares de boa parte das apenadas continuem visitando-as, visto que trabalham nos dias de semana**.

Ademais, as detentas argumentaram que **a revista nos visitantes continua abusiva e humilhante**. Foram **relatados, inclusive, casos de parentes em avançado estágio de gravidez e crianças foram obrigadas a agacharem nus, de forma desrespeitosa e vexatória**. A **realização das revistas vexatórias** faz com que os familiares das apenadas inclusive deixem de realizar a visitação. Relataram que **as condições do local de visita são péssimas**, e que **não existe sequer um banheiro** para as visitas usarem.

Grande parcela dos itens de higiene e alimentação não são fornecidos pela administração, de modo que são as famílias que proporcionam às presas grande parte do material necessário as suas rotinas, e as detentas compartilham com aquelas que não recebem visitas. Contudo, a administração restringe os itens permitidos.



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

Cada visitante tem o direito de levar 10 itens para a presa visitada, mas elas afirmam ser muito pouco, já que falta de tudo. Assim, gostariam que fosse permitido receber mais itens, além de folhas de papel, canetas e cremes hidratantes para o cabelo (proibidos hoje).

Reclamam que a administração está proibindo também a doação ou negociação de alimentos e eletrônicos das presas que recebem a liberdade para as que continuam encarceradas. Não bastasse, na lista de itens permitidos comumente editada pela administração, **o item “livro” foi trocado por “baralho”**, o que não agradou as presas. A crítica realizada por elas foi de que preferem muito mais o hábito da leitura que o do jogo e, igualmente, faziam muito mais o uso dos livros do que do baralho. Reclamaram, outrossim, que algumas presas que tem o parceiro também preso no mesmo complexo prisional (ao lado) conseguiam trocar cartas e realizar visitas íntimas, porém agora, com a nova administração, não conseguem mais, está sendo muito dificultado.

Algumas presas alegaram que as agentes retiram as bolachas das caixas de visitação, e que o “pente fino” é realizado sem critérios claros, a depender da vontade da equipe que está de plantão.

10) Educação (ensino fundamental, médio, superior, profissionalizante, alfabetização, etc.)

É oferecida a possibilidade de as mulheres presas cursarem o ensino fundamental e o ensino médio, a partir de uma pré-seleção. No entanto, foi informado que não há vagas para todas que gostariam de ter a oportunidade de estudar e que não há incentivo para a educação.

Curioso que, no dia da visita, a sala de aula visitada tinha apenas duas mulheres presas, apesar de haver mais espaço e carteiras, o que possibilitaria disponibilizar vagas de estudo para mais presas.





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

Outrossim, informaram que **somente algumas presas têm acesso à remição por livro**, apesar de que muitas estão animadas com a possibilidade de remição a partir de leitura.

São oferecidos livros e materiais necessários para que **prestem vestibular e outras provas**, como o ENEM, porém **não recebem um auxílio específico**, preparatório, o qual é buscado por elas mesmas. Ademais, foi informado que a unidade prisional conta com uma biblioteca. Porém, algumas presas relataram que os livros estão mofados e que todos já foram lidos.

Há um grande descontentamento com a proibição do fornecimento de livros pelos familiares durante as visitas, já que na lista de itens permitidos a categoria “livros” foi substituída por “baralhos”.

Em algumas ocasiões as visitas de professores e voluntários são barradas pelas carcereiras sem nenhuma justificativa.

Também foi relatado que **em dias chuvosos as detentas que estudam não são levadas até suas escolas, de modo que acabam perdendo aulas com certa frequência**.

As presas reclamam que não há algum curso profissionalizante, o poderia ajudar muito na ressocialização quando saírem do cárcere e retomarem a vida social normal. Argumentam que sentirão ainda mais dificuldade ao retornar à sociedade não tendo qualquer tipo de apoio profissionalizante.

Enfim, informaram que até houve um **projeto de teatro** proposto por um professor da UDESC, o qual as presas adoravam. Mas **durou somente 3 meses** e foi retirado sem qualquer satisfação.

11) Banho de sol e atividades ao ar livre

O banho de sol é de duas horas, em horários aleatórios, em um local totalmente aberto, o que prejudica a saída em dias de chuva, cancelando assim a atividade nos dias chuvosos.





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

Não há atividades recreativas ao ar livre, pois a estrutura do presídio é pequena e inapropriada. Foi relatado que **algumas presas acabam ficando dias sem sair da cela.**

Muitas presas informaram usufruírem, nos dias da semana, de somente uma hora de pátio. Que a decisão da ocorrência do banho de sol, ou não, bem como do tempo, fica ao critério subjetivo das agentes penitenciárias de plantão, e que varia muito a depender das profissionais que compõem a equipe do dia.

Infelizmente, a equipe de visitas do Conselho da Comunidade deparou-se uma situação que praticamente sempre ocorre nas visitas à referida unidade: **presas**, divididas em duas celas distintas (de “Triagem” e de “Medida Disciplinar”, que podem ser visualizadas na imagem abaixo, com as duas portas fechadas na cor verde), as quais não dispõem de espaço contíguo para **banho de sol**, motivo pelo qual estavam **sem usufruírem diariamente desse seu direito por no mínimo duas horas.**





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

12) Trabalho

Não há oferta de trabalho, com exceção de **APENAS quatro mulheres** que **trabalham na cozinha e uma que faz a limpeza de algumas áreas comuns**.

Disseram que até **o crochê estava sendo proibido**, que era a única forma de distração e de obtenção de REMIÇÃO DE PENA. Desse modo, **a grande maioria das mulheres passa os dias em ócio total**. Elas pedem para enfatizar a questão do trabalho, pois querem oportunidade para se ocupar e contornar a rotina ociosa, bem como para conseguir remição da pena.

13) Maus tratos, uso abusivo da força, tortura, etc.

Primeiramente, temos que relatar que nunca antes numa visita do Conselho da Comunidade ao Presídio Feminino de Florianópolis sentimos as mulheres presas tão amedrontadas. No início das entrevistas, recusavam-se a responder à maioria das alegações, justificando que seriam punidas caso fizessem alguma reclamação. Aliado isso, precisamos dizer que muitas agentes penitenciárias não deixavam que a entrevista se desse de forma reservada, mesmo que os integrantes do Conselho ficassem separados das entrevistas sempre por grades. De fato, a impressão que passavam é que estavam policiando as presas e intimando, com a presença ostensiva, para que as mulheres encarceradas não realizassem denúncias e reclamações.

A despeito da situação relatada acima, algumas presas relataram certo abuso de autoridade e xingamentos humilhantes e constrangedores, sem nenhum tipo de necessidade, e relatos de casos em que presenciaram o abuso da força e também o uso excessivo de *spray* de pimenta, por parte de agentes penitenciárias, em relação às presas, mesmo em situações em que estas estariam totalmente dominadas e submissas.

Nas palavras de uma das presas, *“aqui elas nos tratam igual bicho, puxam o cabelo, chegam na agressão e não querem conversar, isso acaba deixando a gente com mais raiva, eu mesma vou sair daqui muito mais violenta do que quando entrei...”*

Relataram o **uso excessivo do spray de pimenta**, alegando que quando uma das presas comete alguma falta disciplinar, todas são punidas, por vezes jogam a arma química dentro da galeria coletiva. As mulheres presas de uma determinada ala, por exemplo, **não quiseram conversar com os(as) conselheiros(as) por medo de REPRESÁLIAS**.

Em outra ala, num primeiro momento, foi informado que situações de maus tratos não aconteciam. Entretanto, após alguns instantes, uma das presas mudou sua resposta, e tentou fornecer maiores informações aos(às) conselheiros(as) em voz baixa. No mesmo momento, contudo, a carcereira que estava acompanhando a visita gritou para que as presas “ligassem a luz do alojamento”. Até então, a mesma carcereira havia permanecido em silêncio durante toda a visita, acompanhando o diálogo com



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

as presas de uma distância próxima. Percebeu-se que, **após a ordem da carcereira, as presas sentiram-se ameaçadas e não voltaram a falar do assunto**, inclusive se afastando da porta por onde estava ocorrendo a conversa.

Noutra ala, as presas também tiveram receio de conversar com o grupo, **informando que haviam recebido há pouco tempo a visita de uma juíza, e alegando que as presas que haviam reclamado de algo haviam sido severamente punidas**. Entretanto, **como nesta ocasião o grupo estava sem a supervisão de carcereiras, as detentas forneceram mais informações sobre as ocorrências após a visita da magistrada** e como, em muitas ocasiões, as carcereiras negam a visita de líderes religiosos(as) e professores(as), além de não permitirem que as apenadas que estudam consigam assistir as aulas em dias chuvosos.

Noutro alojamento específico, reportam que há frequentes abusos psicológicos e diferença de tratamento pelas agentes entre os alojamentos.

Houve invasão policial, inclusive por muitos do sexo masculino, e violências praticadas pelos representantes estatais, como quando jogaram *spray* de pimenta nas presas, que ainda tiveram que tirar as roupas e ficar quatro horas rendidas sob o sol.

14) Medidas disciplinares (“castigos” e apuração das faltas)

Quando há mal comportamento, as presas **são excluídas em celas muito pequenas e com ínfima ventilação, onde são confinadas por um período de dez a trinta dias, sem direito a banho de sol**. A propósito, no dia da visita verificamos várias presas na referida situação, conforme fotos abaixo.





CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)



As citadas celas, que são as de TRIAGEM (foto superior) e de MEDIDA DISCIPLINAR (imagem imediatamente acima), além das dimensões reduzidas, estão em condições deploráveis. Os colchões não têm lençóis, os cobertores são finos, os itens de higiene e limpeza são poucos e, não bastasse, são extremamente mal iluminadas e ventiladas.

Com efeito, ostentam janelas em apenas uma de suas paredes, sendo que aquelas estão parcialmente tapadas. Não bastasse, as portas maciças, de metal, de cada um dos cubículos estavam completamente fechadas, o que agrava ainda mais a situação de abafamento, pouca ventilação e iluminação deficiente.

INDAGADAS, as presas que ali estavam disseram que eram ali mantidas sem acesso a banho de sol diário e que somente parte muito pequena de seus pertences, especialmente itens de higiene e alimentícios, lhe eram disponibilizados.

Foi relatado que já aconteceram “castigos” de **privação** de alimentos, de visitas, de uso de ventiladores, e de comunicação através de rádios e cartas, além da utilização de *spray* de pimenta e até agressões físicas.

As presas de uma ala informaram que qualquer situação ocorrida é entendida como falta grave, mas a maioria de forma injusta. Desse modo, as presas vivem constantemente com medo, visto que não



CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL

Criado pela Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984
(Lei de Execução Penal)

há políticas efetivas de ressocialização e as agentes tratam até pedidos que são seus direitos, como usufruir de pátio e audiência com a diretora da unidade como incidência em alguma falta grave.

As precárias condições de encarceramento, sobretudo para as presas que já estão com a liberdade cerceada há tempo, já provocam grave dano psicológico, e, não bastasse isso, as mulheres presas externaram que são ameaçadas com frequência de sofrerem punições.

15) Separação das pessoas presas (idade, definitivo/provisório, tipo de crime, facções, etc.)

Existem celas separadas para presas ditas faccionadas, para as enfermas (onde também ficam as idosas, chamada de “Clínica”), para a população LGBT, além de separação por crimes (condenadas ou acusadas de crimes mais graves).

Contudo, há presas de regimes diferentes – fechado e semiaberto – misturadas nos mesmo locais.